



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º F08/DMAEVCE/DEV/DPCEV/21

**Aquisição de serviços de fiscalização da E19/19/DMAEVCE/DEV/DPCEV -
"Soluções de acalmia de Tráfego no Parque Florestal de Monsanto - Bloco A"**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

ÍNDICE

A - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a Objeto

Cláusula 2.^a Disposições e Cláusulas que regem o contrato

Cláusula 3.^a Interpretação dos Documentos que Regem a Prestação de Serviços

Cláusula 4.^a Vigência do Contrato

Cláusula 5.^a Entidades Intervenientes

Cláusula 6.^a Prazo de Execução

Cláusula 7.^a Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.^a Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 9.^a Obrigações com o Pessoal

Cláusula 10.^a Horário de trabalho

Cláusula 11.^a Subcontratados e Tarefeiros, Cessão da Posição Contratual

Cláusula 12.^a Força Maior

Cláusula 13.^a Sanções Contratuais

Cláusula 14.^a Resolução da Relação Contratual

Cláusula 15. Seguros e Encargos Sociais

Cláusula 16.^a Foro Competente

Cláusula 17.^a Comunicações e Notificações



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

Cláusula 18.^a Outros encargos

Cláusula 19.^a Contagens dos Prazos

Cláusula 20.^a Legislação Aplicável

B - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a Disposições Gerais

Cláusula 22.^a Objetivo e Âmbito

Cláusula 23.^a Entidades Intervenientes

Cláusula 24.^a Organização e Meios do Prestador de Serviços

Cláusula 25.^a Meios Humanos

Cláusula 26.^a Meios Materiais

Anexos:

A - Cronograma de Mobilização de Meios Humanos

B - Dados da Empreitada



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

F08/DPCEV/DEV/DMAEVCE/21 - Aquisição de serviços de fiscalização da E19/19/DMAEVCE/DEV/DPCEV - " Soluções de acalmia de Tráfego no Parque Florestal de Monsanto - Bloco A"

CADERNO DE ENCARGOS

A - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal a *Aquisição de Serviços de Fiscalização da Empreitada Nº 19/19/DMAEVCE/DEV/DPCEV - Soluções de acalmia de Tráfego no Parque Florestal de Monsanto - Bloco A*", a seguir designada abreviadamente por *Aquisição de Serviços*.
2. A Aquisição de Serviços, tem por objeto o acompanhamento e verificação do exato cumprimento do contrato celebrado entre o Dono de Obra e o Empreiteiro, do Caderno de Encargos que faz parte da Empreitada a fiscalizar, do respetivo Plano de Trabalhos em vigor, a Gestão da Qualidade, a verificação da execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) pelos Empreiteiros, desde a consignação das Empreitadas até à receção provisória e a elaboração da Compilação Técnica das obras, com base nos elementos técnicos fornecidos pelo Empreiteiro, devendo, ainda, o Prestador de Serviços prestar todo o apoio necessário que lhe for solicitado, para efeitos das acções inerentes à receção definitiva das obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

3. Em conformidade com as instruções fornecidas pelo Dono de Obra os serviços serão prestados nas seguintes áreas de atuação:
- a) Quanto aos projetos de execução:
 - Verificação e análise dos projetos;
 - Verificação e análise das eventuais alterações ao projeto ao longo da Empreitada;
 - b) Quanto às obras:
 - Gestão administrativa;
 - Controlo do planeamento e da execução dos trabalhos;
 - Controlo de quantidades e custos;
 - Gestão de qualidade;
 - Controlo do fornecimento e montagem do equipamento;
 - Registo fotográfico;
 - Verificação da Compilação Técnica elaborada pelo Empreiteiro;
 - Processo de fecho da Empreitada.

Cláusula 2.^a Disposições e Cláusulas que regem o contrato

1. Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:
- a) O Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

- b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;
 - c) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua versão atual dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho. (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);
 - d) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);
 - e) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;
 - f) O Caderno de Encargos da Empreitada no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações de fiscalização e de gestão da qualidade, bem como aspetos de segurança, saúde e ambiente.
2. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere o ponto 1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

4. Para os efeitos estabelecidos na alínea b) do ponto 2, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no contrato ou no Caderno de Encargos.
5. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua versão atual dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, o Prestador de Serviços deve, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto do Dono da Obra dos documentos exigidos ao Diretor de Fiscalização, designadamente:
- a) Termo de responsabilidade do Diretor da Fiscalização, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua versão atual dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;
 - b) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua versão atual dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;
 - c) Comprovativo do certificado de habilitações literárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

- d) Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional, quando aplicável;
 - e) Comprovativo da qualificação do técnico para a função de Diretor da Fiscalização, através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua versão atual dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, em função da categoria da obra a fiscalizar classificada nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
6. Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua versão atual dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, os elementos referidos no ponto anterior serão mantidos pelo Dono de Obra, pelo menos, até ao termo dos prazos de garantia, legal ou contratual, da Aquisição a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.

Cláusula 3.ª Interpretação dos Documentos que Regem a Prestação de Serviços

- 1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 4 da Cláusula 2.ª, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 4 da Cláusula 2.ª e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª Vigência do Contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os termos e condições fixados no presente Caderno de Encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

Cláusula 5.ª Entidades Intervenientes

1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da Aquisição de Serviços são:
 - A Câmara Municipal de Lisboa, como Dono da Obra;
 - O Prestador de Serviços;
 - Empreiteiros;
 - Autores dos projetos;
 - Outros intervenientes que o Dono da Obra entenda fazer participar.
2. O desenvolvimento dos serviços será acompanhado por um representante do dono de obra, com as funções de gestor do contrato, nos termos do Artigo 290º-A do Código da Contratação Pública (CCP), designado pela Entidade Adjudicante logo após a adjudicação da prestação de serviços, ao qual caberá a articulação com todos os interessados no processo, bem como, a verificação do cumprimento das disposições contratuais.

Cláusula 6.ª Prazo de Execução

1. O prazo para a execução dos serviços é de **225 (duzentos e sessenta) dias**, contados a partir da data em que a entidade adjudicante comunique ao Prestador de Serviços, que poderá dar início à prestação, após o início do prazo de execução do contrato das Empreitadas, objeto da fiscalização. O presente prazo inclui a seguinte programação:
 - a) **215 (duzentos e quinze) dias** de acompanhamento da execução dos trabalhos da Empreitada, a partir da data da primeira consignação até à data da última Receção Provisória.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

b) **10 (dez) dias**, a contar da data de Receção Provisória, para a conclusão de todas as atividades relativas ao processo de fecho da Empreitada, nomeadamente:

- Verificação da constituição e conformidade das telas finais com o estipulado no Caderno de Encargos e com a realidade das obras. O Prestador de Serviços deverá exigir aos Empreiteiros a atualização permanente do Projeto “como construído”, de modo a constituir uma base para a confirmação das telas finais;
- Verificação do levantamento cadastral das infraestruturas;
- Verificação da Compilação Técnica das obras;
- Participação nas receções provisórias das Empreitadas;

2. A atividade prevista no período referido na alínea b) será desenvolvida ainda nos Estaleiros, ou nas instalações do Prestador de Serviços, e incluem eventuais deslocações ao local dos trabalhos e às instalações do Dono de Obra, ficando a cargo do mesmo a gestão completa desses períodos, incluindo a mobilização eventual de meios humanos adicionais, sendo da sua exclusiva responsabilidade o dimensionamento dos meios necessários à sua completa execução nos termos previstos neste Caderno de Encargos, não podendo, em caso algum, reclamar posteriormente qualquer verba correspondente a trabalhos que envolvam meios suplementares, nessas fases
3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do Prestador de Serviços devidamente fundamentado.
4. O prazo de execução dos trabalhos pode ser alterado em função do progresso das Empreitadas, ficando, contudo, o Prestador de Serviços obrigado à sua execução, em condições iguais às vigentes durante o prazo contratual, até à Receção Provisória das Empreitadas.
5. Em caso de prorrogação do prazo da prestação de serviços, resultante da prorrogação do prazo das Empreitadas objeto da fiscalização, o Dono de Obra reserva-se o direito de rever a afetação e



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

composição da equipa do Prestador de Serviços, e ajustá-lo em função do grau de desenvolvimento das obras e trabalhos a executar.

6. No caso de suspensão dos trabalhos de uma das Empreitadas sobre as quais incide a prestação de serviços, e sempre que, por qualquer motivo, se verifique atraso na consignação, ou suspensão do prazo de execução da mesma, poderá ser suspensa a actividade do Prestador de Serviços relativa a essa empreitada, suspendendo-se do mesmo modo os pagamentos ao Prestador de Serviços relativos à mesma.
7. O contrato ficará executado com a conclusão de ambas as fases.

Cláusula 7.ª Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Disposições Gerais
 - a) Facultar os elementos e esclarecimentos necessários à prestação de serviços que estejam ao seu alcance, mediante solicitação do Prestador de Serviços.
 - b) Acompanhar a prestação de serviços indicando as alterações que entenda convenientes.
 - c) Aprovar os resultados dos trabalhos associados à prestação dos serviços que integram o objecto e que estão definidos nas Especificações Técnicas.
2. Preço Contratual
 - a) Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a CML pagará ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço base de € 48.000,00€ (quarenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

- b) O preço referido na alínea anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (nomeadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com a elaboração da proposta, com a celebração de contrato escrito, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças), obrigando-se o Prestador de Serviços a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.

3. Condições de Pagamento

- a) O preço a que se refere a cláusula anterior será pago ao Prestador de Serviços em prestações mensais, calculadas tendo em conta o número de dias de permanência mensal, de cada membro da equipa, aplicado sobre o valor diário por categoria previsto no contrato. A Entidade Adjudicante apenas pagará ao Prestador de Serviços as prestações efetivamente realizadas, pelo que o valor mensal será apurado em função dos meios humanos e materiais efetivamente existentes no acompanhamento dos trabalhos da Empreitada.
- b) Os pagamentos ao Prestador de Serviços serão efetuados, depois de deduzidos os descontos adiante referidos, após a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos que deverá ocorrer até ao dia 10 de cada mês.
- c) O preço contratual será pago ao Prestador de Serviços, não assumindo a entidade adjudicante qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes na prestação de serviços.
- d) As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias contínuos após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

- e) Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida após emissão da declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Prestador de Serviços ao abrigo do contrato.
- f) Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- g) As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, n.º 25, 8.º andar, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde devem constar obrigatoriamente o Número Único do Processo e o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
- h) Não há lugar à concessão de adiantamentos e prémios.

Cláusula 8.ª Obrigações do Prestador de Serviços

1. Disposições Gerais

- a) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços, as seguintes obrigações principais:
 - i. Executar o Trabalho objeto do contrato, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - ii. Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho;
 - iii. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

- iv. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - v. Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;
 - vi. Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - vii. Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - viii. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante.
- b) A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 2. Reuniões e Relatórios de Acompanhamento da Execução do Contrato**
- a) Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a estar presente, com uma periodicidade semanal nas reuniões de obra.
 - b) No final da execução do contrato, o Prestador de Serviços deve ainda discriminar os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do contrato, integrando os registos fotográficos da evolução das obras, destacando as fotos elucidativas do “antes” e “depois” da intervenção constante na empreitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

- c) O Prestador de Serviços deverá responder aos pedidos de informações, esclarecimentos e pareceres solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa no prazo máximo de 3 dias úteis.
- d) Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

3. Sigilo Profissional

a) Objeto do Dever de Sigilo

- i. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.
- ii. O Prestador de Serviços deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este contrato e demais atividades do Dono de Obra.
- iii. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- iv. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

b) Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 12 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª Obrigações com o Pessoal

1. Disposições Gerais

- a) O Prestador de Serviços é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos de fiscalização, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.
- b) O Prestador de Serviços é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.

2. Acidentes, Medicina e Segurança no Trabalho

- a) O Prestador de Serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
- b) O Prestador de Serviços é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

Cláusula 10.ª Horário de trabalho

- 1. O Prestador de Serviços obriga-se a praticar um horário idêntico ao praticado pelo Empreiteiro. Neste horário deverá estar permanentemente nas obras, um fiscal de construção civil.
- 2. O Prestador de Serviços obriga-se a ter permanentemente contactável um elemento da sua equipa, o qual deve ser indicado por escrito e o respectivo número de telefone móvel de contacto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

3. As obras poderão desenvolver-se aos sábados, domingos e feriados conforme programação dos trabalhos.

Cláusula 11.ª Subcontratados e Tarefeiros, Cessão da Posição Contratual

1. O Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. A subcontratação será realizada nas condições previstas na lei, não podendo o Prestador de Serviços proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a prévia autorização do Dono de Obra, nos termos do artigo 318.º do CCP.
3. O Dono de Obra reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta Aquisição de Serviços.
4. Salvo nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.
5. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

Cláusula 12.^a Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, através de carta registada com aviso de receção, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente resultante da força maior.

Cláusula 13.^a Sanções Contratuais

1. Quando se verificarem atrasos na execução da Empreitada por responsabilidade do Prestador de Serviços, o prazo contratual desta Aquisição de Serviços será prorrogado por um período igual ao dos atrasos verificados, sem quaisquer encargos para o Dono de Obra e sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos.
2. Sempre que houver lugar à efectivação de demolições de partes de obra, resultante de comprovada incúria ou desleixo do Prestador de Serviços ou dos seus agentes, ser-lhe-á aplicada multa correspondente ao dobro do custo de toda a fiscalização empregada no período em que os factos tiveram lugar, com o valor mínimo equivalente de 2 (dois) dias de encargo da fiscalização.
3. A não comparência injustificada ao serviço de qualquer técnico do Prestador de Serviços, em qualquer local das obras para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, do referido agente, durante o período de ausência.

4. A reincidência do mesmo agente na falta referida na cláusula anterior, implica a duplicação da sanção pecuniária referida na mesma cláusula. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da equipa de Fiscalização.
5. Não haverá lugar à aplicação da sanção referida na cláusula anterior no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente ao Dono de Obra, tendo este autorizado.
6. Por cada dia de falta dos meios previstos neste Caderno de Encargos, da responsabilidade do Prestador de Serviços, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada ao Dono de Obra, e por este aceite como sendo justificada, será aplicada ao Prestador de Serviços uma sanção pecuniária diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) do preço contratual.
7. O não cumprimento por parte do Prestador de Serviços, em termos dos elementos mínimos, respetiva formação e afetação mínimas, determina a aplicação ao mesmo de uma sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, dos elementos em situação irregular, durante o período de incumprimento.
8. O não cumprimento por parte do Prestador de Serviços da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido relativo à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na CT (no que respeita à ação da fiscalização), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e, caso venha a ser aplicada qualquer das sanções previstas na alínea a) do n.º 3 (contraordenação muito grave) do artigo 25.º do mesmo Decreto-Lei e bem assim quaisquer outras que sejam imputáveis a falta do Prestador de Serviços, o Dono de Obra terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que o Dono de Obra venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

9. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o Dono da Obra exerce o direito de regresso em caso de aplicação de sanções previstas na legislação em vigor em matéria de segurança e saúde no trabalho, por incumprimentos imputáveis ao Prestador de Serviços e ao Coordenador de Segurança em Obra.
10. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual.

Cláusula 14.ª Resolução da Relação Contratual

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos Artigos 332º a 335º do CCP.
2. Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 333º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços, a não afectação dos meios previstos no Caderno de Encargos, por período superior a 15 (quinze) dias seguidos ou intercalados.
3. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos Artigos 332º a 335º do CCP.
4. O direito de resolução nos termos previstos nos Artigos 333.º a 335.º do CCP deverá ser exercido pela entidade adjudicante através de notificação ao Prestador de Serviços, por carta registada com aviso de receção.
5. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
6. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

7. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

Cláusula 15.ª Seguros e Encargos Sociais

1. O Prestador de Serviços ficará responsável pelo pagamento a todo o seu pessoal dos encargos sociais estabelecidos na lei.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à Fiscalização, em conformidade com o disposto nos seguintes pontos, devendo exhibir cópia e respectivo recibo de pagamento de prémio na data da assinatura do contrato.
3. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do presente contrato de Aquisição de Serviços.
4. O Prestador de Serviços obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
5. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Prestador de Serviços.
6. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.
7. O referido seguro deverá estar contratado junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

Cláusula 16.ª Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações do Prestador de Serviços à Entidade Adjudicante, na fase de execução da prestação de serviços, deverão ser dirigidas à Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª Outros encargos

São da responsabilidade do Prestador de Serviços, as despesas estando isentos da prestação de caução.

Cláusula 19.ª Contagens dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

B - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.ª Disposições Gerais

O presente Caderno de Encargos diz respeito ao programa de trabalho de fiscalização técnica dos trabalhos que constituem o objecto da presente aquisição e que consiste na execução de uma obra de construção de Acalmias de Tráfego no Parque Florestal de Monsanto .

Cláusula 22.ª Objetivo e Âmbito

1. A aquisição a que diz respeito este Caderno de Encargos tem como objectivo a fiscalização das obras no âmbito da E19/19/DMAEVCE/DEV/DPCEV.
2. O sistema de informação e controlo visa desenvolver primordialmente, as seguintes Áreas Funcionais necessariamente interligadas:
 - A. Controlo de planeamento e medições;
 - B. Controlo de qualidade de execução;
 - C. Apoio técnico.
3. As acções a desenvolver pelo Prestador de Serviços, no domínio da fiscalização técnica e controlo de execução de obra visam assegurar a verificação da execução das obras em conformidade com os projectos de execução, respeitando as normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento do preço e prazo estabelecidos no procedimento contratual público, integrando todas as necessárias à sua completa realização nas melhores condições, salientando-se, designadamente, as que constam dos pontos seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

4. Controlar e fazer respeitar a calendarização da obra estabelecida no contrato – Área Funcional A – designadamente através de:
 - a) Realização da medição detalhada, com periodicidade mensal, dos trabalhos efectivamente executados e previstos em projecto, apresentando a análise do seu impacto no planeamento;

5. Controlar a qualidade das obras e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível – Área Funcional B, nomeadamente e através de:
 - a) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes com o fim de preservar a qualidade de execução;
 - b) Fazer cumprir as condições estabelecidas no Título Contratual das obras;
 - c) Apreciar e informar com antecedência sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes nas diversas especialidades;
 - d) Participar na realização dos ensaios das obras, previstos no seu Título Contratual, em colaboração com os Empreiteiros, os autores dos projectos e outras entidades especializadas;
 - e) Analisar a qualidade dos materiais, equipamentos e processos utilizados pelos Empreiteiros em obra implementando as acções necessárias, com elaboração de parecer e informando sobre a documentação respectiva apresentada pelos Empreiteiros e ou demais entidades intervenientes, promovendo sempre que necessário, e/ou a Câmara Municipal de Lisboa assim o entenda, a realização de ensaios de controlo em laboratório;
 - f) Verificar as operações executadas pelos Empreiteiros e a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados, informando por escrito os Empreiteiros e a Câmara Municipal de Lisboa sempre que se constatem desvios passíveis de por em causa a qualidade final do executado ou prazos contratualmente estabelecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

- g) Verificar a implantação das partes integrantes das obras e sua geometria antes e ao longo da sua realização, se necessário com recurso a apoio técnico específico por afectação de meios próprios;
 - h) Verificar a adequabilidade e cumprimento dos Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos, propondo a sua revisão sempre que justificável.
6. Acompanhar e controlar a administração das obras – Área Funcional C – designadamente através de:
- a) Proceder mensalmente às medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição das obras, e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelos Empreiteiros;
 - b) Realização da medição detalhada, com periodicidade mensal, dos trabalhos efectivamente executados e previstos em projecto, apresentando a análise do seu impacto no custo;
 - c) Medir e controlar os trabalhos contratuais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos complementares;

Cláusula 23.ª Entidades Intervenientes

1. As entidades directamente intervenientes no desenvolvimento das obras são:
- Câmara Municipal de Lisboa;
 - Empreiteiros;
 - Autores dos projectos;
 - Adjudicatário da aquisição de serviços de fiscalização;
 - Entidades concessionárias de infra-estruturas de subsolo e de redes aéreas;
 - Outras (CARRIS, Estabelecimento Prisional de Monsanto, Força Aérea, etc).



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

2. Para o desenvolvimento das obras haverá que estabelecer ligações com as entidades que tenham jurisdição, sejam afectadas e/ou exerçam actividades na área abrangida pelas obras.
3. Compete ao Prestador de Serviços o estabelecimento e manutenção das ligações que a Câmara Municipal de Lisboa entenda deverem ser asseguradas com as outras entidades intervenientes, bem como as consequentes acções que caibam no âmbito da gestão e fiscalização das obras e que a Câmara Municipal de Lisboa entenda cometer-lhes.
4. Compete ao Prestador de Serviços propor o fluxograma, acompanhado de memória descritiva e justificativa, das ligações de rotina a estabelecer com as seguintes entidades:
 - Câmara Municipal de Lisboa – serviços a indicar
 - Autores dos projectos;
 - Empreiteiros;
 - Concessionárias de infra-estruturas de subsolo e de rede aérea;
 - Outras (CARRIS, Estabelecimento Prisional de Monsanto, Força Aérea, etc).
5. Sempre que a Câmara Municipal de Lisboa ou o Prestador de Serviços entenderem necessário ao bom andamento dos trabalhos, a modificação do fluxograma aprovado, o Prestador de Serviços deverá estudar e propor as adaptações consideradas convenientes.

Cláusula 24.ª Organização e Meios do Prestador de Serviços

1. Compete ao Prestador de Serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objectivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que as obras sejam realizadas com um nível máximo de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos de trabalhos estabelecidos.
2. Se a Câmara Municipal de Lisboa verificar que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

3. O Prestador de Serviços deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de nível de qualidade e das quantidades associadas à execução das obras, pelo que deverá adoptar os meios de organização adaptados a esta questão.
4. Os planos de mobilização dos meios humanos deverão ser elaborados em concordância com o Plano de Trabalhos das obras, devendo ser ajustados e aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa sempre que naquele se verifiquem alterações.
5. O Prestador de Serviços deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação, necessários à realização de todas as suas acções.

Cláusula 25.ª Meios Humanos

1. A presente aquisição tem como objecto a fiscalização de obra que serão executadas em 5 locais do Município de Lisboa, com frentes de trabalho separadas (correspondendo a avenidas e/ou ruas distintas e não directamente intersectáveis), da mesma empreitada. Neste sentido, a mobilização e selecção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do Prestador de Serviços são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
2. A constituição da equipa de pessoal do Prestador de Serviços, a alocar à empreitada será constituída por 1 fiscal.
3. Nas reuniões com os Empreiteiros e com a Câmara Municipal de Lisboa o Prestador de Serviços deverá ser representado pelo fiscal.
4. Sempre que por motivo de doença, férias ou outros, seja necessária a substituição de qualquer elemento das equipas que foram propostas pelo Prestador de Serviços, este submeterá de imediato, se causado por motivo imprevisto, ou com a antecedência de 5 dias uteis, se resultar de causa programada, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa a sua substituição por elemento da mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior. Esta substituição carece de aceitação pela Entidade adjudicante.

5. O agendamento de férias deverá ser coordenado de modo a que a substituição do elemento da Equipa seja assegurado. A substituição não autorizada de qualquer elemento das equipas propostas terá uma redução de 5% no respectivo valor mensal de afetação desse elemento.
6. A especificação detalhada das diferentes funções e dos requisitos de cada uma das categorias e classes profissionais, constitui obrigação deste, devendo-a submeter à aprovação da Câmara Municipal de Lisboa.
7. Para garantir o bom andamento dos trabalhos, sempre que a Câmara Municipal de Lisboa ou o Prestador de Serviços entenderem como necessário proceder à alteração da listagem de categorias e classes ou de funções e requisitos de qualquer uma delas, o Prestador de Serviços deverá estudar e propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.
8. O Prestador de Serviços pode, caso assim o entenda e mediante prévia anuência da Câmara Municipal de Lisboa, recorrer à intervenção, nas obras, de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia. Tal tipo de intervenção não implicará, no entanto, qualquer encargo para a Câmara Municipal de Lisboa, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços e em complemento da sua organização, para efeitos de execução das acções que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.
9. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Prestador de Serviços, qualquer elemento do seu pessoal que, a seu juízo, não tenha aptidões para as funções que ocupe, ou haja desrespeitado os agentes da Câmara Municipal de Lisboa, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes nas obras, ou ainda tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Prestador de Serviços assim o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.
10. O Fiscal, alocado à empreitada, nos termos deste Caderno de Encargos, terá como local de trabalho permanente os locais de realização das respectivas obras, durante a duração das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde

Cláusula 26.ª Meios Materiais

1. Todos os meios necessários ao controlo e registo de qualidade e outros dados técnicos das obras, meios de transporte, tratamento informático, etc., são da responsabilidade do Prestador de Serviços, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração.
2. A expressa indicação neste Caderno de Encargos dos meios indispensáveis ao Prestador de Serviços, não o desobriga a se apetrechar com o equipamento necessário e em quantidade suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento reforçá-la.